



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES / RS**

Art 1º - O Conselho Municipal da Saúde de Bento Gonçalves – CMS – é a instância local, com caráter deliberativo, de estabelecimento, acompanhamento, avaliação e normatização, das Políticas de Saúde e do Sistema Único de Saúde.

§ único: Os órgãos executores são os órgãos públicos do município.

Art 2º - O CMS atuará em todo Município, considerando o Sistema Único de Saúde – SUS – e as diretrizes apontadas pelo Órgão Federal (MS) competente, pelo CES-RS e pelo seu Plenário.

Art 3º - A principal finalidade a ser alcançada pelo CMS é a implantação e o acompanhamento do SUS, com expansão e fortalecimento ao setor público em todos os níveis, com ampla participação popular, de forma paritária.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

- a) Atuar na formulação e no controle da execução da Política de Saúde a nível Municipal.
- b) Deliberar sobre a deliberação ou não nos Planos Municipais de Saúde.
- c) Fiscalizar a execução e avaliar os resultados das ações de saúde.
- d) Fiscalizar as atividades desenvolvidas pela rede privada prestadora de serviços de saúde, conveniadas com o setor público.
- e) Propor a convocação e estruturar a Comissão Organizadora das Conferências de Saúde.
- f) Estimular a participação popular no encaminhamento de propostas ao CMS para formulação da Política Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

O CMS de Bento Gonçalves será constituído por:

- a) Plenário,
- b) Núcleo de Coordenação;
- c) Secretaria Técnica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CAPÍTULO III – DO PLENÁRIO

Art. 4º - Do Plenário farão parte representantes de vários segmentos da Comunidade local, com direito a voz e a voto, em quatro grupos, com proporcionalidade paritária do grupo dos usuários com os demais.

I – Representante de entidades governamentais:

- a) 01 (um) representante do Ministério da Saúde e Previdência;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social.

II – Representantes de entidades prestadoras de serviços de saúde:

- a) 01 (um) representante da Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini;
- b) 01 (um) representante dos Laboratórios;

III – Representantes dos profissionais da saúde:

- a) 01 (um) representante da Associação dos Médicos;
- b) 01 (um) representante da Associação dos Odontólogos;
- c) 01 (um) representante dos Psicólogos;
- d) 01 (um) representante dos Enfermeiros;
- e) 01 (um) representante dos Farmacêuticos, Bioquímicos, Fisioterapeutas e Nutricionistas.

IV - Representantes da Sociedade Civil Organizada

- a) 02 (dois) representantes das Associações de Moradores de Bairros;
- b) 01 (um) representante dos Trabalhadores Rurais;
- c) 02 (dois) representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores Urbanos;
- d) 01 (um) representante dos Portadores de Necessidades Especiais;
- e) 01 (um) representante de Defensores do Meio Ambiente;
- f) 01 (um) representante de Portadores de Doenças;
- g) 01 (um) representante de Entidades Assistenciais;
- h) 01 (um) representante de Entidade Empresarial.

CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO DE COORDENAÇÃO

Art. 5º - O Núcleo de Coordenação será formado por 04 (quatro) Conselheiros, todos eleitos pelo Plenário do CMS, terão os seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 6º - O Núcleo de Coordenação será responsável por:

- a) Coordenação das reuniões;
- b) Convocação das reuniões extraordinárias;
- c) Organização de pauta e registro de reuniões;
- d) Encaminhamento das decisões do Plenário a SETEC;
- e) Execução e/ou encaminhamento das deliberações do Plenário;
- f) Análise das contas e faturas para posterior apreciação do Plenário;
- g) Representação do CMS.

CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO DO NÚCLEO DE COORDENAÇÃO

Art. 7º - A escolha dos membros do Núcleo de Coordenação será por voto direto e secreto.

§ 1º - Poderão ser inscritas quantas chapas forem apresentadas, com os cargos definidos.

§ 2º - Será considerada eleita à chapa que obtiver maioria absoluta (metade mais um dos votos).

§ 3º - Caso nenhuma chapa votada obtenha maioria absoluta, será realizada um 2º turno, com as 02 (duas) chapas mais votadas.

Art. 8º - O tempo de gestão do Núcleo de Coordenação será de 01 (um) ano, podendo ser reeleito por mais 01 (um) ano, sendo o Plenário soberano para interrompê-lo, quando julgar oportuno.

CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA TÉCNICA

Art. 9º - A Secretaria Técnica – SETEC, será formada por 01 (um) representante de cada instituição dos Grupos I, II, III, IV, referendados pelo Plenário, e por até 03 (três) membros técnicos de Saúde, indicados pelo Grupo IV e referendados pelo Plenário.

§ 1º - Caberá a Secretaria Técnica a responsabilidade de exame, orientação e apresentação de Parecer Técnico ao que for encaminhado ao CMS, incluindo Processos e Projetos pertinentes a Políticas de Saúde do Município.

§ 2º - Os membros da SETEC terão acesso aos dados necessários para realizar os seus trabalhos junto às diversas instituições, assim como, para buscar assessoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 3º - O representante da Secretaria Técnica que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa, deverá ser substituído por um membro da instituição que representa.

§ 4º - Os membros da SETEC não serão necessariamente membros do CMS. Municipal.

CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO DO CMS

Art. 10º - O Plenário do CMS funcionará em 01 (uma) reunião mensal ordinária, em horário definido pelo Plenário e em reuniões extraordinárias, sempre que necessário, convocados com no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, por escrito.

§ 1º - As reuniões extraordinárias também poderão ser convocadas por documentos assinados por metade mais um dos membros, respeitando a antecedência de no mínimo 03 (três) dias.

§ 2º - O quorum de início das reuniões será de metade mais um dos representantes do CMS. Após quinze minutos, a reunião iniciará com qualquer quorum.

§ 3º - O Conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas sem justificativa, e sem se fazer representar pelo seu suplente, deverá ser substituído por outro representante da Instituição que representa.

Art. 11º - O Plenário terá poder de decisão, através do voto direto, de sua maioria simples.

Art. 12º - As reuniões obedecerão a uma pauta elaborada pelo Núcleo de Coordenação constando:

- a) Expediente;
- b) Ordem do Dia;
- c) Proposta de pauta para a próxima reunião.

§ único - De todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias, será lavrada uma Ata que deverá ser apresentada ao Plenário para aprovação, na reunião seguinte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 13º - As propostas para a implementação Política Municipal de Saúde deverão ser encaminhadas ao Núcleo de Coordenação para a sua apresentação ao Plenário, no qual, se necessário fará o encaminhamento à Secretaria Técnica, que examinará e dará seu parecer em prazo determinado pelo CMS, para ser votada pelo Plenário e encaminhada aos órgãos competentes.

Art. 14º - O processo de controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, será efetuado pelo CMS, com base em parâmetros de cobertura sanitária, cumprimento das metas estabelecidas e produtividade do Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - Este Regimento Interno poderá sofrer alterações, desde que sejam aprovadas pelo CMS, por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ único – Para mudanças neste Regimento Interno, deverá ser convocada reunião específica, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 16º – As Instituições Públicas que compõem o CMS garantirão a infraestrutura necessária para seu adequado funcionamento.

Art. 17º - O CMS através do seu Plenário ou do seu Núcleo de Coordenação poderá construir Grupos de Trabalho, de caráter transitório ou permanente, que considerar necessário ao seu funcionamento.

Art. 18º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão solucionados pelo Plenário do CMS.

Bento Gonçalves, 10 de junho de 2006.

ANTÔNIO JOSÉ PERIN BASTOS
Presidente do C.M.S.